

**JUSTIÇA DO
TRABALHO**

CADERNOS DE FORMAÇÃO

**SÉRIE LEIS
TRABALHISTAS**

Número

4

FNT

Frente Nacional dos Trabalhadores

Classe Trabalhadora em Movimento

FRENTE NACIONAL DOS TRABALHADORES

A FNT é uma organização de trabalhadores, fundada em 1960, e marcada profundamente pelas lutas concretas de que participou. Nossa proposta está ligada à prática pela organização autônoma da classe trabalhadora, passando pela criação de um sindicalismo autônomo, isto é independente de governo, de patrões e de partidos.

A FNT é um movimento com proposta e prática de intervenção a nível popular e sindical; tanto no âmbito urbano quanto rural. Busca atuar nas questões imediatas de forma a contribuir na construção de uma nova sociedade, socialista, autogestionada e não-violenta. Isto é basicamente:

- uma sociedade onde a forma de uso da terra e destinação dos bens passe necessariamente por quem nela trabalha;
- onde as decisões sejam tomadas em comum e haja participação de todos em todas as esferas; essa participação começa no trabalho, discutindo em conjunto o que produzir, para onde vai a produção, quais as necessidades coletivas;
- uma sociedade pautada pela solidariedade, por uma vida de partilha;
- uma sociedade baseada na força da verdade.

CNQ-555.02-00010

CADERNOS DE FORMAÇÃO

SÉRIE LEIS TRABALHISTAS

FNT

Frente Nacional dos Trabalhadores

Classe Trabalhadora em Movimento

Elaboração e Texto

Secretaria Nacional de Formação

Lay-out Capa: Jorvan Guimarães

Redação: Paulo Tortello

Composição: AFA

Desenhos: Paulo Ernesto

Montagem: Nilson Ribeiro

Editado e Impresso: FNT (gráfica)

FRENTE NACIONAL DOS TRABALHADORES

Av. Ipiranga, 1267 - 9º andar

CEP. 01039 - SÃO PAULO - SP

Telefone: (011) 228-2899

O objetivo da Frente Nacional dos Trabalhadores, com a série Leis Trabalhistas de seus Cadernos de Formação, é dar a conhecer, amplamente, os direitos dos trabalhadores.

Os trabalhadores unidos, organizados e conscientes das leis que os defendem, têm um instrumento poderoso em sua luta. Conhecer as leis existentes é também saber a necessidade de lutar para mudá-las. Este é o sentido da FNT voltar a publicar edições de seus cadernos sobre as leis, no ano em que o Congresso Nacional está fazendo uma nova **Constituição** - quer dizer, no ano em que todas essas leis devem ser modificadas. Acontece que é importante que essa mudança nas leis seja feita conforme os interesses dos trabalhadores. E para que isso ocorra a única maneira é conhecer a lei atual, para discuti-la e pressionar pelas mudanças que queremos.

Este caderno é o quarto de uma série.

Nesta coleção, vamos discutir as leis principais, para entender melhor o conjunto de leis que dizem respeito ao trabalhador.

Este caderno pretende dar uma idéia geral sobre a **Justiça do Trabalho**. Ele pode e deve ser lido em grupo. Enviem-nos o resultado de suas discussões. Elas serão úteis na elaboração do nosso próximo caderno sobre este assunto.

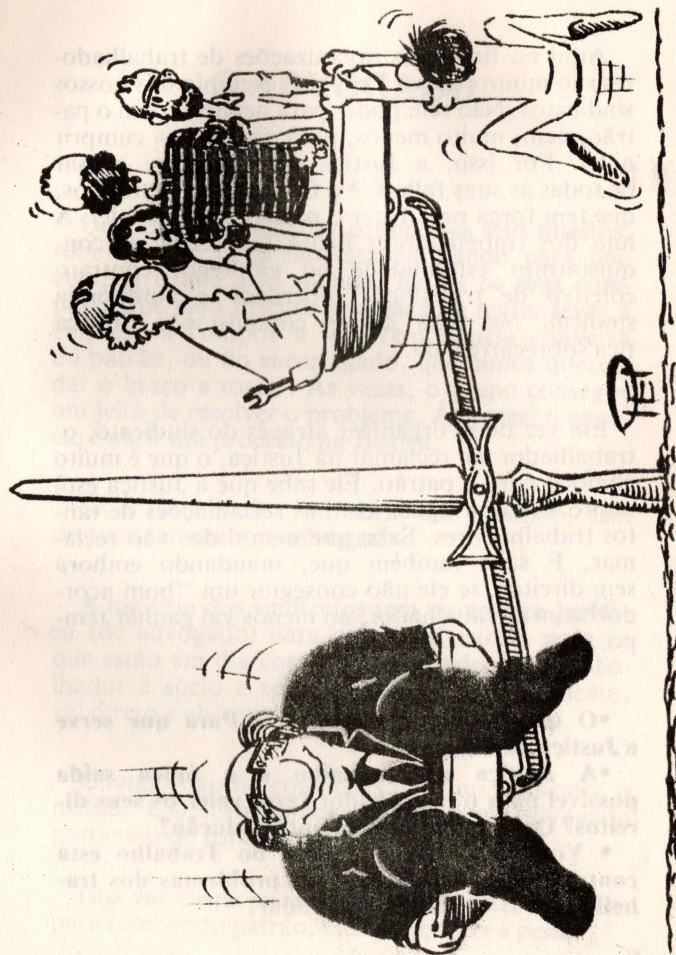
A JUSTIÇA DO TRABALHO

No Brasil, como em muitos outros países, existem leis que dizem como deve ser o relacionamento entre patrões e trabalhadores. São as **leis trabalhistas**. Existem leis que protegem o trabalhador, mas também existem leis que o prejudicam muito.

Em nosso país as leis trabalhistas estão reunidas num livro chamado Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Frente Nacional dos Trabalhadores tem um Caderno sobre a CLT.

A **Justiça do Trabalho** é o órgão encarregado de fazer cumprir todas as leis trabalhistas. Vamos ver aqui como ela funciona.

Há países em que não existe uma justiça especializada para o trabalho. As causas que existem são jogadas pela Justiça comum. Mas, em compensação, nesses países as organizações de trabalhadores são fortes, capazes de promover greves, e capazes de impedir que os patrões deixem de cumprir aqueles benefícios que são claramente determinados na lei.



Aqui no Brasil, as organizações de trabalhadores são muito fracas. Veja-se o exemplo dos nossos sindicatos. Não têm poder para negociar com o patrão, nem, muito menos, para obrigá-lo a cumprir a lei. Por isso, a Justiça do Trabalho, apesar de todas as suas falhas, é o único órgão, entre nós, que tem força para fazer o patrão cumprir a lei. A luta dos trabalhadores ficará favorecida se conquistarmos estabilidade no emprego, contrato coletivo de trabalho, liberdade e autonomia sindical. Na falta dessas conquistas a Justiça fica sobrecarregada.

Em vez de se organizar através do sindicato, o trabalhador vai reclamar na Justiça, o que é muito cômodo para o patrão. Ele sabe que a Justiça está muito sobrecarregada com as reclamações de tantos trabalhadores. Sabe que nem todos vão reclamar. E sabe também que, mandando embora sem direitos, se ele não conseguir um "bom acordo" com o trabalhador, ao menos vai ganhar tempo...

• O que são leis trabalhistas? Para que serve a Justiça do Trabalho?

• A Justiça do Trabalho é a única saída possível para o trabalhador fazer valer os seus direitos? Qual podia ser uma outra solução?

• Você acha que a Justiça do Trabalho está contribuindo para resolver os problemas dos trabalhadores? O que precisa mudar?

O ADVOGADO.

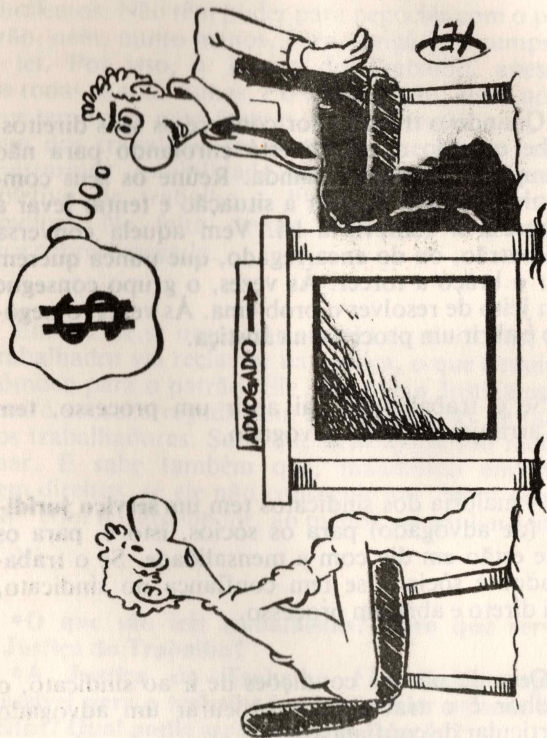
Quando o trabalhador conhece os seus direitos, sabe quando o patrão está enrolando para não cumprir o que a lei manda. Reúne os seus companheiros para discutir a situação e tentar levar a empresa a cumprir a lei. Vem aquela conversa do patrão, ou do encarregado, que nunca querem dar o braço a torcer. Às vezes, o grupo consegue um jeito de resolver o problema. Às vezes, o negócio é abrir um processo na Justiça.

Se o trabalhador vai abrir um processo, tem de arranjar um bom advogado.

A maioria dos sindicatos tem um **serviço jurídico** (de advogado) para os sócios, isto é, para os que estão em dia com a mensalidade. Se o trabalhador é sócio e se tem confiança no sindicato, vai direto e abre um processo.

Quando não há condições de ir ao sindicato, o melhor é o trabalhador procurar um advogado particular de confiança.

Isto vai custar uma parte do dinheiro que tem para receber do patrão, mas pode valer a pena.



Para escolher seu advogado, o trabalhador deve conversar com os companheiros, amigos e conhecidos que já abriram processo, saber qual foi o resultado que eles tiveram, procurar saber se na igreja ou na associação do bairro existe um advogado e assim por diante.

A Frente Nacional dos Trabalhadores também pode indicar advogados trabalhistas que sejam capazes e que sejam de confiança.

Há advogados que defendem ora o patrão, ora o trabalhador, indiferentemente. Outros são especialistas em defender apenas o patrão. E há também os que defendem exclusivamente o trabalhador. Estes são os melhores.

- Como o trabalhador deve fazer para procurar um bom advogado?
- Você conhece algum companheiro que se prejudicou abrindo processo com um advogado qualquer?

a consulta.

O trabalhador que quer fazer uma reclamação pode também ir diretamente na Justiça do Trabalho.

Em São Paulo, ela fica na Avenida Ipiranga, 1225.

Nas outras cidades, a gente deve buscar a assistência do Promotor de Justiça.

Se o trabalhador ganha menos de dois salários mínimos, a Justiça o encaminha para o sindicato, que é obrigado a dar assistência gratuita.

Seja como for, o trabalhador deve procurar logo um advogado, porque os direitos que ele tem "caducam", isto é, não valem mais, depois de dois anos. Se o trabalhador demora para tomar uma iniciativa, pode perder, por exemplo, o direito de férias não pagas. Mas, também, pressa demais só atrapalha. Se o trabalhador não escolhe direito o advogado, pode ter um prejuízo muito grande.

Para a **consulta** ao advogado, o trabalhador deve levar a **carteira profissional** e todos os documentos da firma que guardou. Alguns desses documentos podem ser decisivos para ganhar o processo.

Às vezes, o trabalhador quer enrolar o advogado e o juiz. Inventar uma porção de histórias e acaba se prejudicando com isso. Outras vezes o trabalhador é desconfiado, acha que todo advogado é ruim e está querendo enganar. Não conta tudo que sabe.

A gente pensa o seguinte: na hora de escolher o advogado, o trabalhador tem de perder um pouco de tempo, e escolher algum que lhe pareça

ser de confiança. Deve contar a verdade para o advogado, sem esconder nada. Caso contrário, o advogado não pode saber como agir, ou então pode agir de maneira errada. E o trabalhador também precisa saber que, às vezes, ele pode ter razão, mas corre o risco de perder o processo porque não tem prova suficiente. Não basta ter razão. É preciso provar.

- Como o trabalhador deve agir com o advogado que escolheu para defendê-lo?

- Como o trabalhador deve agir para poder provar na Justiça que tem os direitos que reclama?

OS PAQUEIROS.

Às vezes, o trabalhador está com tanta raiva do patrão, que sai atrás do primeiro advogado que encontra.

Esse é o seu primeiro erro.

É que, por causa das injustiças que sofreu, o trabalhador fica com a cabeça tão quente que, em vez de conversar com os amigos e esclarecer a situação, quer logo dar o troco para o antigo chefe e... se esborracha.

Existem alguns advogados desonestos, que tratam pessoas para que fiquem na rua "caçando" trabalhadores que querem fazer reclamação. São os chamados "**paqueiros**". Eles ficam na rua, perto da Justiça do Trabalho, vigiando o pessoal que passa "com cara de quem vai abrir processo" e falam alto:

- **Justiça do Trabalho?!**
- **Reclamação de firma?!**

Passam uma cantada no trabalhador desprevenido e o levam para um escritório de advocacia qualquer, onde eles ganham uma comissão.

Com isso, muitos trabalhadores acabam prejudicados, porque a maior parte dos advogados não pensa em ajudar o trabalhador e só está mesmo interessada é em ganhar dinheiro.

O advogado não é uma "autoridade". Ele é contratado para trabalhar com o dinheiro do trabalhador ou do patrão. Por isso lembre-se: **nunca assine nada sem ler e entender**. Se não puder entender tudo na hora, peça para assinar depois e vá se aconselhar com quem entende.

- **O trabalhador deve aceitar o serviço do primeiro advogado que aparece?**
- **Como o problema dos "paqueiros" pode ser resolvido?**
- **Como o trabalhador pode evitar cair nas mãos de um mau advogado?**

PROPOSTA DE ACORDO

É comum o patrão procurar o trabalhador para "fazer um acordo", logo que é convocado pela Justiça.

Às vezes, até procura o trabalhador em casa.

Como, na maioria das vezes, o trabalhador está com a corda no pescoço, ele acaba abrindo mão de uma boa parte dos seus direitos. E aceita o pagamento de uma mixaria de nada, em vez do que tinha realmente para receber. Isto não é acordo. É a corda...

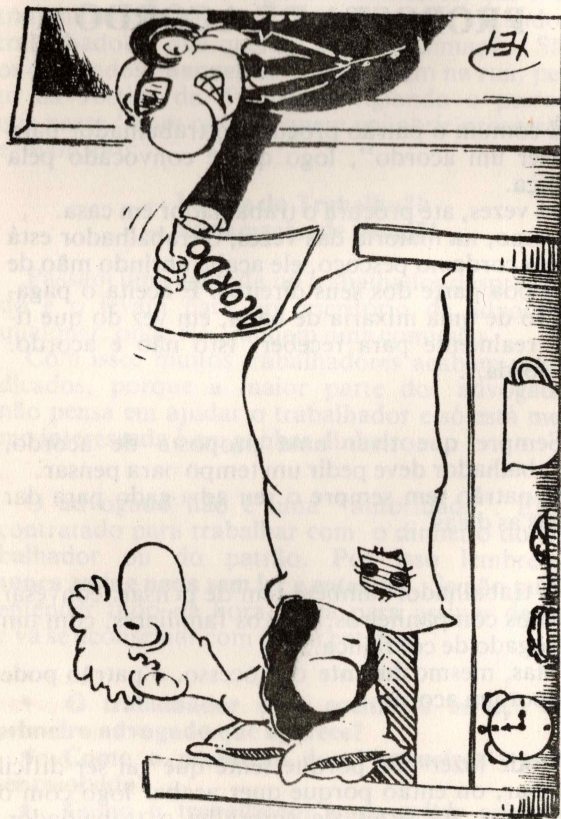
Sempre que tiver uma proposta de acordo, o trabalhador deve pedir um tempo para pensar.

O patrão tem sempre o seu advogado para dar todas as dicas.

O trabalhador também tem de pensar: conversar com os companheiros, com os familiares, com um advogado de confiança...

Mas, mesmo **durante** o processo, o patrão pode propor um acordo.

Pode fazer isso porque sente que vai ser difícil ganhar, ou então porque quer acabar logo com o processo. Às vezes ele embrulha o trabalhador, que acaba tendo de pagar até as custas do processo.



Sempre que o patrão procurar o trabalhador propondo um acordo, o trabalhador deve pedir tempo para conversar com seus companheiros e um advogado. Senão, pode se prejudicar.

Ninguém é obrigado a fazer acordo.

Eno acordo que o advogado ruim pode prejudicar o trabalhador, para acabar logo com o processo e levar a parte dele mais depressa...

No momento do acordo, o trabalhador que não escolheu seu advogado com cuidado fica numa situação difícil, porque não tem a quem pedir um conselho.

Só um advogado interessado em defender o trabalhador pode ajudar a decidir quando um acordo é bom e quando um acordo é ruim.

Mas são poucos os advogados que têm um verdadeiro compromisso com a classe trabalhadora.

- Para o trabalhador, é mais vantagem fazer um acordo e receber logo o dinheiro ou esperar que o processo corra até o fim, o que pode demorar bastante na Justiça brasileira? Por que?

- Por que o patrão sempre tem interesse em "fazer acordo" com o trabalhador?

- Como a situação do trabalhador poderia ser melhorada na Justiça brasileira? Dê sugestões.

AUDIÊNCIA INICIAL

Depois que a gente vai no advogado, seja particular, seja do sindicato, tem de esperar a primeira audiência, isto é, a primeira reunião com o patrão na presença do juiz.

Existem em São Paulo diversas **Juntas de Conciliação e Julgamento**. Geralmente, cada cidade tem pelo menos uma, que julga as questões trabalhistas da cidade e do campo. Quando não existe a Junta, o processo é julgado pelo Juiz de Direito. Mas, normalmente, é a Junta que é o Tribunal trabalhista.

Quando há mais de uma Junta, cada processo que entra na Justiça do Trabalho passa por um sorteio, que determina qual Junta vai fazer o julgamento. Nem todas as Juntas são iguais. Umas são mais compreensivas com os problemas do trabalhador, outras são mais duras. Algumas são muito demoradas, outras são mais rápidas. Por isso, o trabalhador (que, no processo, é chamado de **reclamante**) precisa de um pouco de sorte no momento desse sorteio. Depois do sorteio, a reclamação é encaminhada para a Junta, que determina a data da audiência, convocando para comparecer o patrão e o trabalhador.

A audiência pode ser marcada para uma data próxima ou para uma data bem distante, dependendo sempre do juiz.

O trabalhador deve comparecer pessoalmente na primeira audiência e levar a sua carteira profissional.

Deve chegar um pouco antes da hora marcada, para conversar com o advogado sobre o processo. O ideal é ele combinar com o advogado para chegarem juntos, meia hora antes da audiência. **Aí**, podem relembra os fatos, contar alguma novidade. É bom lembrar que a pontualidade é importante, porque, se o trabalhador atrasar, o juiz manda encerrar o processo.

Na hora marcada, as **partes** (isto é, o trabalhador, que é o **reclamante**, e o patrão, que é o **reclamado**) são chamadas para entrar na Sala de Audiências, com seus advogados.

O patrão, que recebeu por escrito a reclamação do trabalhador, faz, inicialmente, através de seu advogado, a sua defesa ou **contestação**. O trabalhador não deve ficar nervoso nessa hora. O patrão pode falar o que quiser que não altera nada.

O importante é o que cada um vai conseguir provar.

Terminada a defesa do patrão, o juiz sempre faz uma proposta de acordo, para ver se o processo acaba ali naquela mesma hora. Se o trabalhador já conversou com seu advogado antes de entrar na



sala do juiz, o advogado já sabe se é possível um acordo ou não, e quais as condições que o trabalhador colocou. Mesmo, entretanto, que eles não tenham combinado nada, é possível uma conversa rápida ali na hora, antes de responder às propostas do patrão ou do juiz.

Se não houver acordo, o juiz adiará o processo, marcando uma nova data. Será realizada a **segunda audiência**. Se o advogado não falar nada, o trabalhador deve perguntar a ele a respeito das **testemunhas** e a respeito das **provas** que tem de trazer na segunda audiência, chamada **audiência de instrução**.

- O que você acha do funcionamento da Justiça do Trabalho? Essa Justiça é boa para o trabalhador? O que podia ser feito?
- Como o trabalhador e seu advogado devem se comportar no dia da primeira audiência?

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Esta audiência é para interrogar as **partes** (patrão e trabalhador) e para verificar as provas que cada uma apresenta.

O juiz vai ouvir primeiramente o trabalhador (reclamante) e depois o patrão ou seu representante (reclamado). Nessa hora, o trabalhador não deve responder nada além do perguntado pelo juiz.

O principal do processo, o juiz já tem por escrito. E se o trabalhador falar alguma coisa que possa ser usada contra ele, estará se prejudicando imensamente. Por isso, deve responder de forma clara e simples o que lhe for perguntado. E quando o patrão for depor, o trabalhador deve ouvir tudo com calma e sem se perturbar.

As vezes acontece que o juiz modifica o sentido daquilo que o trabalhador disse, no momento em que repete para o datilógrafo escrever. É preciso estar atento. Se isso acontecer, chame a atenção do advogado. O juiz pode usar outras palavras, mas não pode mudar o sentido do que foi dito!

Terminados os depoimentos, o juiz vai examinar as provas que cada um tem para oferecer. Não basta ter razão. É preciso provar. E existem três tipos de provas:

a) **As testemunhas.** O patrão e o trabalhador podem levar até três testemunhas do que aconteceu. Essas testemunhas são muito importantes. O trabalhador deve saber escolher as suas, levando gente que conheça os fatos e que seja firme.

As vezes o processo é perdido por causa das testemunhas. Quem viu os fatos é testemunha e tem de dizer a verdade sobre o que viu, porque se ficar provado que mentiu, vai para a cadeia. Parentes, amigos íntimos, inimigos ou pessoas interessadas no processo, não podem servir de testemunhas. E você deve explicar aos colegas de serviço que, se o juiz perguntar se é seu amigo, deve responder que é um simples colega de serviço. Se ele disser que é amigo, o juiz não aceita a testemunha. Se o companheiro que vai testemunhar precisar, a Justiça dá um comprovante para justificar a falta dele no serviço.

b) **A perícia.** Dependendo do tipo de processo, o juiz precisa da ajuda de um técnico, chamado **perito**. Por exemplo: o trabalhador acha que o seu ambiente de trabalho é insalubre (faz mal para a saúde) e, assim, tem direito ao adicional de insalubridade (um salário mais alto). Só um médico especialista pode dizer se aquele ambiente de trabalho prejudica ou não a saúde do trabalhador. Por isso, o juiz, que não é médico, indica um perito, que vai examinar o local de trabalho e, depois, informar ao juiz o resultado daquele exame.

c) **Os documentos.** O patrão e o trabalhador possuem documentos a respeito do que está sendo reclamado pelo trabalhador. Por isso, o trabalhador deve guardar sempre todos os documentos que

receber da empresa. Esses documentos podem ser decisivos na solução de um processo. Por exemplo: se o trabalhador diz que faz horas extras e não as recebe, mostrar seus envelopes de pagamentos é decisivo para provar que as extras não foram pagas.

Nem sempre todas as provas são feitas nesta segunda audiência.

Algumas vezes, as testemunhas, embora convocadas pelo juiz, não comparecem, e o juiz, por lei, é obrigado a convocá-las para uma outra audiência, desta vez conduzidas pela polícia. Também no caso de ser necessária uma **perícia**, o juiz precisa indicar um perito, e este precisará de tempo para cumprir sua missão. Outras vezes, o juiz não tem tempo de ouvir todas as testemunhas, e marca uma outra audiência.

Mas, na maioria das vezes, esta segunda audiência, chamada de **audiência de instrução**, termina com a fase das provas, passando o processo para a fase de julgamento.

No final da fase das provas, o juiz tentará novamente um acordo entre as partes. E, aqui, o trabalhador deve voltar a conversar com seu advogado, para saber das suas possibilidades de ganhar o processo sem nenhum acordo. A sorte já está mais ou

menos lançada, e isto é importante para saber se o acordo deve ou não ser procurado.

Não havendo um acordo, o juiz determina o dia do julgamento.

- Como o trabalhador deve se comportar na audiência de instrução?

- Se o juiz mudar o sentido das palavras que o trabalhador disse, o que deve ser feito?

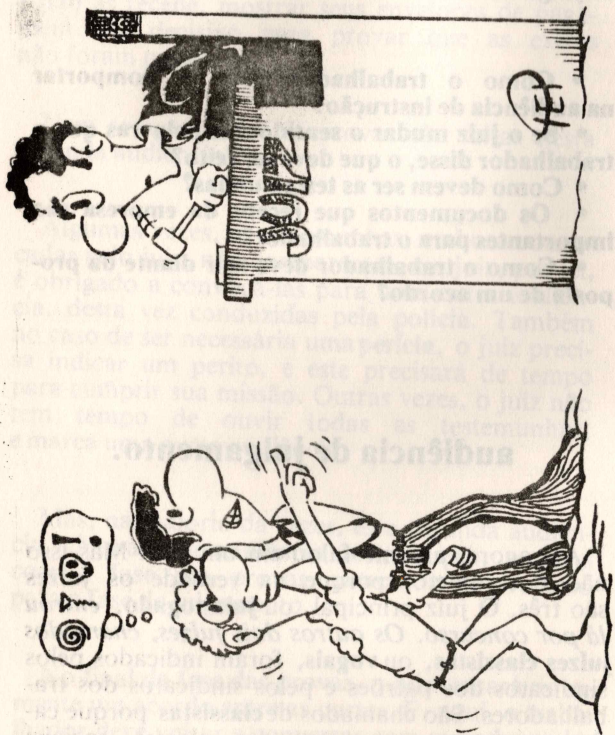
- Como devem ser as testemunhas?

- Os documentos que recebe da empresa são importantes para o trabalhador?

- Como o trabalhador deve agir diante da proposta de um acordo?

audiência de julgamento.

Até agora, a gente falou em um juiz. Mas isso não é completo, porque na verdade os juizes são três. O juiz principal, ou **juiz togado**, *entrou lá por concurso*. Os outros dois juizes, chamados **juizes classistas**, ou **vogais**, foram indicados pelos sindicatos dos patrões e pelos sindicatos dos trabalhadores. São chamados de **classistas** porque cada um representa uma das classes sociais: patrões e trabalhadores.



No início desta terceira audiência, o juiz resume para os vogais tudo o que aconteceu no processo, mostrando as provas que foram apresentadas por cada **parte**. Em seguida, ele faz uma proposta para a solução do processo, sugerindo que o trabalhador, ou o patrão, seja vencedor.

Cada vogal pode aceitar ou não a proposta do juiz.

Caso os dois aceitem, o julgamento é feito por **unanimidade** (todos votam igualmente). Caso haja discordância, o **juiz togado** desempata.

Se o processo for jugado **procedente** é o trabalhador quem tem razão; se o processo é julgado **improcedente**, é o patrão quem ganha.

Acontece algumas vezes que a reclamação é considerada **parcialmente procedente**, o que significa que cada parte tem um pouco de razão diante das provas e da lei.

Nesta terceira audiência, não é obrigatória a presença do patrão e do empregado.

- O que você acha da forma de funcionamento da Justiça Trabalhista?
- Como ele poderia ser modificada?
- Como entender o papel e a ação do juiz vogal?

O RECURSO

Quando o valor do processo é maior que dois salários mínimos, quem perder tem direito a apresentar um **recurso**, no prazo de oito dias. Quer dizer: pode exigir que o processo seja **revisto**, por um outro tribunal, superior ao primeiro, chamado Tribunal Regional do Trabalho.

O julgamento então recomeça, desta vez julgado por cinco juizes, mas sem a obrigação do trabalhador voltar a comparecer.

Em alguns casos, mesmo perdendo o processo no Tribunal Regional do Trabalho, é possível **outro recurso**, ao Tribunal Superior do Trabalho, que fica em Brasília. E este é o último recurso possível dentro da Justiça do Trabalho.

Como a maioria dos casos não vai nem para o Tribunal Regional, não vamos nos alongar explicando como acontecem e como são resolvidos os recursos. O companheiro pode se esclarecer com o seu advogado.

A única coisa que se pode fazer é esperar o julgamento, pasasndo de vez em quando no sindicato ou no escritório do advogado, para perguntar como a situação está.

• **Você acha que o trabalhador deve acompanhar pessoalmente o julgamentos de seu processo na Justiça?**

A EXECUÇÃO

Não basta a gente ter razão. É preciso provar para que o juiz acredite. Não basta a gente ganhar. É preciso que o patrão tenha dinheiro para pagar.

Infelizmente, existem alguns casos em que o trabalhador ganha mas não leva.

Na fase da execução, depois que o patrão perdeu o processo, o juiz vai fazê-lo cumprir o que alei manda. Algumas vezes essa decisão ou **sentença** diz exatamente quanto o patrão tem de pagar. E, nesse caso, o juiz dá um prazo de 48 horas para o patrão depositar o dinheiro na Justiça.

Noutros casos, a sentença só diz, por exemplo, que o trabalhador tem direito a receber as horas extras, e então é necessário nomear um **perito** para calcular essas horas. Isto faz o processo demorar mais um pouco.

Se o patrão não deposita, o juiz tem de obrigá-lo a pagar à força. Manda um **Oficial** para **penhorar alguns bens** do patrão. Se nem assim ele fizer o depósito (para reaver os bens penhorados), o juiz manda fazer um leilão daqueles bens. Se o dinheiro obtido no leilão não deu para pagar o devido, novos bens são penhorados, novo leilão é feito, até que o trabalhador (ou os

trabalhadores, se houver mais de um no mesmo processo) receba tudo o que tem direito, com juros e atualização.

Na fase da **execução**, existem algumas tramóias que o patrão pode fazer, para **atrasar o processo**.

Existem também alguns privilégios para o trabalhador, como a possibilidade de retirar os bens penhorados.

Tudo isso, o companheiro pode esclarecer com mais detalhes junto ao advogado que escolher para defendê-lo.

- O que acontece quando o patrão não tem dinheiro para pagar o que deve no processo que perdeu?

- O que você acha do sistema utilizado pela Justiça do Trabalho?

DEMORA DO PROCESSO.

Como se pode ver, um processo trabalhista tem tudo para demorar um tempão.

O processo pode demorar se cair numa junta demorada: entre uma audiência e outra podem passar dois, três, cinco meses e até mais. Pode demorar se a causa for complicada, exigindo a ajuda de peritos. Pode demorar se depois de ganho o processo forem necessários cálculos. Pode

demorar se o patrão for caloteiro e o juiz tiver de fazer penhoras e promover leilões. E pode demorar se o patrão recorrer a um tribunal superior.

E existem ainda outros casos.

Quando o patrão é safado, o processo pode durar **vários anos**.

Mas se o trabalhador está no seu direito, **não deve desanimar**. Porque um direito não reclamado anima o patrão a prejudicar outros trabalhadores.

A demora é ruim, mas o trabalhador não fica prejudicado em nada, porque o pagamento é feito com juros e atualizações.

- O que o trabalhador deve fazer, se o seu processo demorar muito tempo?

UM POUCO DE HISTÓRIA

O modo de funcionamento da Justiça do trabalho hoje é o mesmo desde a época do ditador Getúlio Vargas (que governou o Brasil entre 1930 e 1945, voltando eleito em 1950 para suicidar-se em 1954).

O objetivo de Getúlio foi esvaziar a atividade sindical. Para isso, transferiu para a Justiça a

solução de muitos problemas que os sindicatos negociavam diretamente com os patrões. isto enfraqueceu os sindicatos.

A Justiça do Trabalho teve sempre o objetivo de **conciliar** (harmonizar) as classes sociais: conciliar os patrões, que mandam e exploram, com os trabalhadores, que obedecem e são explorados! É por isso que o Tribunal do Trabalho ainda hoje se chama Junta de **Conciliação** e Julgamento...

É por isso, também, que existe um juiz representando o patrão e outro representando o trabalhador.

Para fazer as suas leis trabalhistas, Getúlio inspirou-se na lei italiana do tempo do ditador Benito Mussolini, no regime fascista que os brasileiros combateram na 2ª Grande guerra!

O cargo de juiz classista, ou **vogal**, representando os trabalhadores para julgar os processos ao lado do juiz, foi uma "esperteza" de Getúlio para abafar a luta dos trabalhadores.

Até hoje a gente observa o resultado do trabalho desses juizes classistas. Muitas vezes, o vogal é até firme, quando começa. Mas, depois, aos poucos, vai perdendo a "garra", vai amolecendo.

Isto acontece porque, desde Getúlio até hoje, a

nomeação para o cargo de juiz classista depende dos "padrinhos" do candidato. Existe uma lista com o nome de três dirigentes sindicais e um deles é escolhido, para um mandato de três anos.

Mas, se o escolhido diverge muito da orientação do governo, dos patrões, acaba perdendo o cargo de vogal. O cargo rende 2/3 do salário do juiz togado, para permanecer na Junta três ou quatro horas por dia... É por causa desse dinheiro e por causa da necessidade de "padrinhos" influentes que são raros os vogais que assumem seu compromisso com a classe operária.

Baseada no fato de que a Justiça do Trabalho tem por objetivo promover a conciliação é, se necessário, o julgamento, a CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, que reúne as leis trabalhistas brasileiras - foi criada em 1943 (veja nosso caderno a respeito) e eliminou o direito de greve, na prática.

Eliminou, desse modo, a única arma que o trabalhador podia usar para obrigar o patrão injusto a cumprir os seus deveres de atender às necessidades de vida dos trabalhadores.

Com a criação da Justiça do Trabalho, em vez dos trabalhadores se organizarem para resolver os problemas da classe, passaram a dar procuração para o advogado trabalhista ir representá-los no Tribunal...

- Por que os sindicatos ficaram mais fracos com a criação das leis trabalhistas por Getúlio Vargas?

- Você acha possível conciliar os interesses do patrão com as necessidades do trabalhador?

- Você acha que o vogal (juiz classista) representa realmente os interesses dos trabalhadores? Por que?

- O direito de greve deve ser ilimitado e para todos os restrito e só para algumas categorias profissionais?

- Você acha que a Justiça do Trabalho resolve bem os problemas do trabalhador?

SOLUÇÃO INDIVIDUAL.

Quando a gente conhece de perto um escritório de advocacia trabalhista, tem logo a atenção chamada para o grande número que existe de processos individuais.

Os problemas são coletivos, mas os trabalhadores aparecem individualmente para reclamar.

Na fábrica, a gente também observa isso.

Todo mundo sente o problema, mas não existe uma organização dos trabalhadores para enfrentar e resolver o problema juntos.

Isso acontece até mesmo quando o patrão, descaradamente, deixa de cumprir o que a lei manda. Todo mundo sabe, a turma comenta, mas cada um, individualmente, deixa para abrir um processo na Justiça quando é mandado embora.

Claro que a culpa não é da preguiça, ou da falta de consciência do trabalhador. Se desse, bem que o pessoal arregaçava as mangas para defender juntos os seus direitos.

Mas tem muita coisa que dificulta:

- com a lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o patrão manda embora quem reclamar, sem justificativa. O trabalhador não pode exigir ele próprio o cumprimento da lei! A Justiça fica sobrecarregada. As testemunhas são ameaçadas.

- a lei de greve existe, mas não funciona. Praticamente, proíbe a greve. O trabalhador fica indefeso! e o patrão é safado, o único jeito é abrir um processo e ficar esperando o juiz resolver.

- com a estrutura sindical controlada e a impossibilidade de organizar a representação sindical **dentro da empresa**, os trabalhadores não têm força. Mesmo que um grupo consiga um avanço, quando as pessoas são despedidas tudo volta para trás. Não existe nenhum meio de garantir de forma permanente as conquistas obtidas.

• Por que os trabalhadores aparecem individualmente para reclamar, se os seus problemas são sempre coletivos?

• Como poderiam ser contornadas as dificuldades que hoje existem para a organização dos trabalhadores?

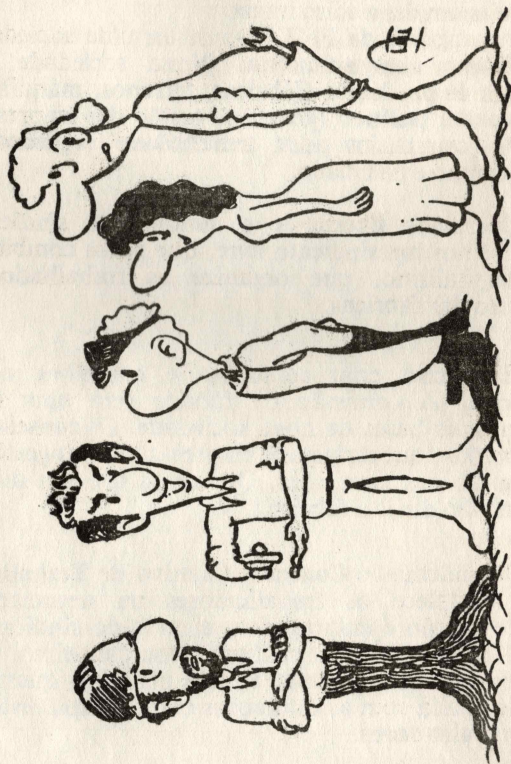
COMISSÃO DE EMPRESA.

Os trabalhadores que lutam para organizar um grupo dentro da fábrica para estudar e defender os seus direitos, conhecem as malandragens do patrão, e sabem como é difícil fazer isso.

Mas a gente tem de ter claro na cabeça que o único jeito de sair dessa situação é a gente se organizar dentro das empresas, em grupos e comissões. Comissões para estudar e para resolver os problemas. Comissões para negociar diretamente com os patrões, sem depender de uma Justiça demorada e pouco eficiente. Claro que ainda vai demorar bastante para a gente ter força para isso. Mas essa é a única solução para nós, e até mesmo para a Justiça. Quando nós estivermos organizados e tivermos força para obrigar o patrão a cumprir a lei, desaparecerão os paqueiros, desaparecerá a maioria dos advogados picaretas.

A Justiça não estará tão sobrecarregada.

Hoje a coisa é difícil, porque os patrões estão com a faca e o queijo na mão. Não querem nem ouvir falar em comissão de trabalhadores.



Mas um dia a coisa muda.

A proposta da FNT é construir uma sociedade **socialista autogestionária**. Nessa sociedade, os **meios de produção** (fábricas, terrenos, máquinas) e o **poder político** (governo, gestão das empresas) serão controlados **pelos trabalhadores organizados**, no campo e na cidade.

Queremos **liberdade e autonomia sindical**. Queremos um sindicato livre, que possa combater o capitalismo, que organize os trabalhadores dentro das fábricas.

É preciso criar **comissões e conselhos de fábrica**. A comissão de fábrica será uma das principais bases da nova sociedade. Os **conselhos operários** (que dirigem as empresas, na **autogestão**) surgirão das comissões. Queremos que um dia a comissão dirija a fábrica !

Defendemos o **Contrato Coletivo de Trabalho**. Ele fortalece os trabalhadores na negociação entre patrão e empregados, através do sindicato. Ele garante que nenhum companheiro vai enfrentar sozinho o patrão, em nenhuma questão relacionada com as diferenças entre o capitalista e os trabalhadores.

- Como pode ser organizada uma comissão de fábrica?

- Como você entende o contrato coletivo de trabalho ?

SERIE LEIS TRABALHISTAS

Consolidação das Leis do Trabalho

○ Contrato de Trabalho

○ Salário

Hora extra e horário noturno

Advertência, suspensão e demissão

As férias

○ trabalho da mulher e do menor

○ FGTS e a estabilidade

○ Sindicato

A Justiça do trabalho

PIS, PASEP, 14º salário

FNT

SÃO PAULO: AV. Ipiranga, 1.267 - 9º andar
01039 - SP.SP. fone 228.2899/2031

BAHIA: Rua Nilo Peçanha, 190
45.817 Eunápolis, BA.

RIO DE JANEIRO: Rua Ministro Edgar da Costa,
nº 115 Sobrados
26.220 Nova Iguaçu, RJ.

OSASCO/SPAULO: Rua Minas Bogasian, 115
fone - 703.2790
06.000 Osasco/SP..